



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1975

“Dispõe sobre o quadro funcionalismo do município”

A Câmara Municipal de Paineiras decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O quadro de funcionários municipais passa a ser o seguinte com os vencimentos mensais e anuais para o exercício de 1976, conforme discriminação abaixo:

Unidade 02- Gabinete e secretário

Programa 07- Administração

nº ordem	cargo	mensal	anual
01	secretário Administrativo	750,00	9.000,00
01	porteiro contínuo	375,00	4.500,00
01	secretário da J.S.M.	440,00	5.280,00
01	Encarregado posto correio	440,00	5.280,00

Programa 08- Administração financeira

Unidade 03- Serviço da fazenda

01	coletor Municipal	820,00	9.840,00
01	auxiliar de coleta	440,00	5.840,00
01	encarregado SIAT	565,00	6.780,00

Unidade 04- Serviço de contabilidade

01	contador geral	980,00	11.760,00
----	----------------	--------	-----------

Unidade 05- Serviço de Educac. E saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Programa 42- Ensino de primeiro grau

01	Inspetor escolar	375,00	4.500,00
30	professores primários		90.000,00
04	serventes	115,00	5.520,00
01	Diretor do ginásio Municipal	420,00	5.040,00
01	Secretário ginásio municipal	300,00	3.600,00
01	Encarregado de disciplina	300,00	3.600,00
01	servente	300,00	3.600,00
01	Bibliotecária	250,00	3.000,00

Unidade 07- Serviços urbanos e obras públicas

Programa 60- Serviços de utilidade pública

02	Encarregados de limpeza pública	850,00	10.200,00
01	Encarregado de cemitério	150,00	1.800,00
01	Fiscal urbano	150,00	1.800,00

Unidade 08- serviço Municipal de Estradas de Rodagem:

Programa 88- Transporte Rodoviário

01	Motorista	740,00	8.880,00
----	-----------	--------	----------

Art.2º- Os professores do ginásio Municipal perceberão CR\$7,00 (sete cruzeiros) por aula dada.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para conserva de estradas, de acordo com a necessidade do serviço e com salário estabelecido na ocasião.

Art.4º- O abono familiar será a razão de 10,00 (dez cruzeiros) por dependente, correndo a referida despesa pela dotação própria do orçamento do exercício.